## LEI Nº 883/88

## AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do parágrafo 1º, nº 11, do artigo 99, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a dar em concessão de direito de uso uma área de terras medindo 707,00 m2, no Bairro Lucília, área verde da complementação do Bairro Carneirinhos, nesta cidade, à FACULDADE NACIONAL DE TEOLOGIA, concessão de uso esta pelo prazo de 10 (dez) anos.
- **Parágrafo Único** Findo o prazo de 10 (dez) anos e verificado o interesse de permanência da Empresa no município mediante a exposição fundamentada da Empresa beneficiada o Executivo Municipal, adotando os critérios que se fizerem necessários, prorrogará por tempo indeterminado o prazo, podendo a Empresa utilizar-se da área enquanto permanecer no município.
- **Art. 2º** Não havendo a renovação da concessão de direito de uso, e no caso da extinção da Empresa beneficiada, as benfeitorias no imóvel, se reverterão ao patrimônio da Prefeitura, independentemente de indenização ou qualquer outra despesa.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - **Art. 4º** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de novembro de 1988.

Germin Loureiro Prefeito Municipal